LEI Nº 567 DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

"Altera o artigo 1º da Lei nº 559 de 30.07.93".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 559, de 30/07/93, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Lindóia, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de maio de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente em 09/07/93 a CR$ 766.605.511,92 (Setecentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros e noventa e dois centavos)".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de outubro de 1993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada E Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de outubro de 1993.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Setor de Administração